

Termo de Notificação – TN

Processo:	PCSB/CSB/0009/2024
Nome da Fiscalização:	AF das Estações de Tratamento de Esgoto de Fortaleza.
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0013/2024

1. Identificação do Órgão Fiscalizador

Nome:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.
Endereço:	Centro Adm Virgílio Távora- Av Gal Albuquerque Lima, Cambeba-CEP 60822-325, Fortaleza.
Telefone:	(85) 3194-5605

2. Identificação do Notificado

Nome:	CAGECE
CNPJ:	7040108000157
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE.

3. Descrição dos Fatos Apurados

Determinação:	D1 (RF/CSB/0013/2024)
Constatações:	<p>Não existem infraestruturas necessárias à operação e à manutenção do sistema de esgotamento sanitário. Importante ressaltar que foram considerados no âmbito dessa constatação, as questões associadas ao ambiente em torno das ETES, no sentido de que, determinadas ações seriam inviáveis de serem realizadas por conta da situação da segurança pública. Este é o caso do cercamento de algumas das ETES fiscalizadas. Dessa forma, constatou-se os seguintes descumprimentos das normas técnicas e dos procedimentos estabelecidos para sua implantação:</p> <p>ETE Araturi - Não há guarda-corpo na área do tratamento preliminar.</p> <p>ETE Conjunto Ceará - Não há edificação de apoio para os operadores.</p> <p>ETE Conjunto Esperança - Poço de recepção sem tampa.</p> <p>ETE João Paulo II - Poço de recepção sem tampa.</p> <p>ETE Parque Fluminense - Poço dos registros da nova área de tratamento preliminar sem guarda-corpo.</p>
Orientação:	A CAGECE deve cumprir as normas técnicas e os procedimentos estabelecidos para a implantação das instalações dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, visando corrigir as não conformidades descritas na constatação C1.
Prazo (dias):	120.

Fundamento Legal:	<p>Art. 2º da Resolução ACFOR nº 2/2006 - Compete ao PRESTADOR DE SERVIÇOS o planejamento, a execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de abastecimento de água tratada e esgotamento sanitário, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores.</p> <p>Art. 2º da Resolução ACFOR nº 7/2010 - Art. 2º - A Concessionária deverá, na fase de elaboração dos projetos, obter as licenças pertinentes dos mesmos e, para a execução das obras e serviços, obter todas as demais licenças que se fizerem necessárias, arcando inclusive com o pagamento dos custos correspondentes, bem como utilizar materiais cuja qualidade seja compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados e, ainda, cumprir todas as especificações e normas técnicas brasileiras que assegurem integral solidez e segurança à intervenção, tanto na sua fase de construção quanto na de operação.</p> <p>§ 1º - A Concessionária ficará responsável pelo desenvolvimento e execução dos projetos básicos e executivos pertinentes à execução das obras.</p> <p>§ 2º - Não existindo norma nacional aplicável, a Concessionária poderá optar pela utilização de materiais padronizados por outra norma internacionalmente reconhecida, devendo antecipadamente justificar a ACFOR as razões de tal opção.</p> <p>Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos. Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código.</p>
Infrações:	item II – f: não executar os serviços de operação, manutenção e execução de obras com zelo, diligência e economia.

4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização, inclusive sobre eventuais providências já adotadas para corrigir essa não conformidade. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador da CSB.

5. Representante do Órgão Fiscalizador

Nome:	Alceu de Castro Galvão Junior		
Cargo/Função:	Analista de Regulação	Matricula:	047-1-5
Lotação:	Coordenadoria de Saneamento		
Fortaleza, 28/05/2024	Assinatura:		
Recebido em: __/__/____			
Por _____			
Identificação		Assinatura _____	